



EDITAL

Nº de Registo: 2062

Data: 23/02/2024

Processo:

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

No uso da competência que me confere o artigo 36º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e com vista a conferir maior eficiência à organização dos serviços desta autarquia, delego no Vereador em regime de tempo inteiro, Mário Silva, as seguintes competências que me são conferidas pelo artigo 35º do diploma acima referido:

Artigo 35/1:

w) Presidir ao Conselho Municipal de Segurança.

Artigo 38/2: (relativamente ao Serviço de Juventude, Desporto e Empreendedorismo, nas áreas de Juventude e Desporto, Serviços Jurídicos e Biblioteca Municipal)

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- c) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- j) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviços e a acidentes de trabalho.

Tendo presentes as disposições regulamentares em vigor (publicadas no Diário da República – II Série n.º84 de 29 de abril de 2020), relativas à organização dos serviços e pessoal da Câmara Municipal da Madalena, delego, igualmente, no Vereador Mário Silva, todas as questões relacionadas com o Serviço de



Juventude, Desporto e Empreendedorismo, na área de Juventude e Desporto; Serviço Jurídico; Biblioteca Municipal e; com a Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento Urbanístico, nomeadamente: o Sector de Ambiente, Resíduos e Águas; Setor de Gestão Urbanística; e, Sector de Fiscalização Municipal, em conformidade com o estabelecimento no correspondente articulado regulamentar.

Serviço Jurídico (artigo 11º):

- a) Elaborar projetos ou propostas de normas, regulamentos e posturas municipais;
- b) Elaborar textos de análise e de interpretação de normas jurídicas com incidência na atividade municipal;
- c) Emitir informações e pareceres sobre assuntos que lhe tenham sido cometidos;
- d) Apoiar os membros dos órgãos do município em processos judiciais relacionados com o exercício das respetivas funções;
- e) Instruir processos disciplinares, de inquérito, de sindicâncias ou de mera averiguação;
- f) Participar em reuniões conjuntas com os responsáveis pelos serviços operativos, tendo em vista a preparação de assuntos destinados à apreciação camarária;
- g) Analisar e providenciar a divulgação pelos membros do executivo municipal e pelos serviços municipais, de legislação pública com interesse para a atividade da autarquia;
- h) Criar e manter uma base de dados de legislação devidamente atualizada;
- i) Proceder à instauração, procedimentos de investigação e de decisão, participações/reclamações de processos de contra-ordenação.

Biblioteca Municipal (art.14º):

À Biblioteca Municipal compete:

- a) Promover e gerir o acesso à leitura e à informação;
- b) Organizar gerir e desenvolver a biblioteca municipal criando sinergias e rentabilizando os recursos disponíveis;
- c) Propor e desenvolver programas de animação da biblioteca em cooperação com as demais unidades orgânicas, que potenciam a sua função cultural e educativa promovendo a literatura e a aprendizagem;
- d) Propor acordos e protocolos de cooperação com organismos que prossigam objetivos afins no domínio do livro e da leitura;

Serviço de Juventude, Desporto e Empreendedorismo (artigo 16º):



Ao Serviço de Juventude, Desporto e Empreendedorismo compete, designadamente:

- a) Programar e desenvolver atividades de natureza desportiva que se dirijam à população do concelho, numa perspetiva de desporto para todos;
- b) Incentivar e apoiar o associativismo desportivo nas suas diversas formas;
- c) Apoiar atividades de natureza desportiva nos mais diversos níveis competitivos, dinamizadas por entidades públicas e privadas, tendo em vista a democratização da prática desportiva;
- d) Preparar, executar e avaliar programas e medidas de formação desportiva de técnicos, atletas e dirigentes desportivos do concelho;
- e) Estudar em permanência a realidade juvenil do concelho;
- f) Coordenar os espaços municipais destinados aos jovens;
- g) Promover ações de formação na área da juventude;
- h) Assegurar o acesso a informação atualizada, através de meios municipais disponíveis;
- j) Concretizar parcerias de relevância na área da juventude, com organismos públicos e privados.

Setor de Taxas e Licenças (artigo 24º)

- a) Assegurar a emissão de licenças a alvarás da competência do município, promovendo as diligências para o efeito necessário junto de outros serviços da Câmara ou de outras entidades públicas;
- b) Promover e zelar pela arrecadação de receitas do município,
- c) Liquidar taxas e demais receitas a cobrar pelo município, bem como emitir ascorrespondentes guias de receita;
- d) Assegurar o atendimento dos consumidores, dar andamento às suas reclamações e requerimentos e elaborar contratos;
- e) Proceder ao registo dos consumidores em livro próprio, bem como elaborar e manter atualizado o ficheiro respetivo;
- f) Assegurar a leitura de contadores e a recolha de elementos básicos tarifários;
- g) Calcular as importâncias a cobrar e proceder os respetivos recibos, bem como promover a cobrança do valor dos consumos e das taxas;
- h) Elaborar a estatística exigida nos termos da lei;
- i) Assegurar o apoio administrativo ao serviço de cemitério;
- j) Executar as taxas respeitantes ao funcionamento de mercados e feiras municipais, cemitérios e demais equipamentos sob a dependência direta do Município;
- k) Prestar apoio na elaboração de requerimentos ou outros documentos, bem como prestar as informações solicitadas.



Sector do Ambiente, Resíduos e Águas (artigo 31º):

Relativamente ao abastecimento de água:

- a) Assegurar o abastecimento de água potável às populações, promovendo a sua captação e tratamento, bem como a sua distribuição domiciliária;
- b) Assegurar o funcionamento e a manutenção das redes de abastecimento de água do Município;
- c) Assegurar as ligações e fiscalizar as instalações particulares de água;
- d) Assegurar a execução das obras constante nas opções do plano, por empreitada ou por administração direta;
- e) Assegurar boa qualidade das águas de consumo pelas populações, promovendo a sua análise periódica através do estabelecimento de um programa de recolha de amostras de água para análises bacteriológicas e físico-químicas e o estabelecimento de medidas corretivas que se imponham;
- f) Desenvolver estudos e projetos de construção, conservação, ampliação ou renovação da rede de abastecimento do Município;

Setor de Gestão Urbanística (artigo 32º)

- a) Informar ou dar parecer sobre os processos que careçam de despacho ou deliberação, bem como diligenciar a obtenção dos pareceres ou informações da competência de outras entidades públicas ou de outros serviços da Câmara que sejam necessários para a decisão dos processos;
- b) Informar ou dar parecer sobre a demolição de prédios e ocupação da via pública;
- c) Promover ou colaborar em iniciativas de fomento à habitação e de recuperação de parques habitacionais degradados;
- d) Estudar, coordenar ou apoiar tecnicamente, no domínio da formulação da política e do planeamento urbanístico, nomeadamente no que concerne a planos de urbanização e a quaisquer estudos ou projetos de utilização ou ordenamento do solo urbano;
- e) A gestão de todo o planeamento urbanístico da área do Município;
- f) Apreciar e informar todos os requerimentos de viabilidade, licenciamento de obras, loteamentos e vistorias apresentados por particulares, em concordância com as leis, regulamentos e planos urbanísticos existentes;
- g) Emitir parecer sobre a demolição de prédios e ocupação de via pública;
- h) Promover as vistorias necessárias à emissão de licenças e alvarás e organizar e informar os processos de reclamação referentes a construções urbanas;
- i) Colaborar na elaboração de planos gerais e parciais de urbanização, propondo alterações ao Plano Diretor Municipal quando se mostrem necessárias;



- j) Dar parecer sobre os estudos e planos de salvaguarda, valorização ou reabilitação do património histórico-arquitetónico da área do Município e respetiva regulamentação;
- k) A conceção e elaboração de todos os projetos urbanísticos;
- l) Providenciar a elaboração de projetos e estudos sobre a execução de obras municipais;
- m) Organizar e manter atualizado o cadastro dos levantamentos topográficos executados, no âmbito de projetos municipais, com vista à sua rentabilização;
- n) manutenção da informação de base topográfica.

Sector de Fiscalização Municipal (artigo 33º):

- a) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e normas sobre obras particulares e loteamentos urbanos, assegurar a sua conformidade com os projetos aprovados e promover embargos;
- b) Promover as vistorias necessárias à emissão de licenças e alvarás de loteamento construção habitabilidade e similares;
- c) Organizar e informar os processos de reclamação referentes a construções urbanas;
- d) Executar as demais funções resultantes da lei, regulamento, deliberação ou despacho.
- e) Fiscalizar o cumprimento de posturas, regulamentos e outras normas legais em vigor, informando superiormente de todas as infrações detetadas, elaborando as competentes participações;
- f) Distribuir e afixar avisos, anúncios e editais;
- g) Efetuar citações e notificações;
- h) Efetuar qualquer outro trabalho relacionado com a natureza das suas funções.

Na área de fiscalização:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas aplicáveis à cobrança de impostos, taxas e demais rendimentos do Município e à emissão de licenças;
- b) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos municipais;
- c) Levantar autos das transgressões ou contra-ordenações verificadas, bem como efetuar as investigações que sejam superiormente determinadas para a instrução de processos de contra-ordenação.

Madalena, XX DE XX de 20XX



A Presidente

Catarina Isabel Gaspar Manito

Assinatura digital de igual valor probatório dos congéneres em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do Decreto-Lei nº 290-D/99 de 02 de agosto, na atual redação
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.